



## Justiça nega indenização a cliente por corte de luz

Por entender que não houve descontinuidade da prestação de serviços, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba manteve sentença que negou indenização a um cliente por interrupção do fornecimento de energia elétrica



O autor conta que uma suspensão abrupta da energia o fez

perder alimentos e ter um prejuízo de R\$ 500. Ele ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra a distribuidora Energisa Paraíba, pedido que foi recusado em primeira instância.

No TJ-PB, o desembargador-relator Luiz Silvio Ramalho Júnior lembrou da [Lei nº 8.987/95](#), que estabelece que a interrupção de serviços públicos em situação de emergência ou após aviso prévio não configura descontinuidade. Além disso, o magistrado pontuou que a [Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica \(Aneel\)](#) prevê possibilidade de suspensão imediata em caso de deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos.

No caso concreto, a situação recomendava interrupção do fornecimento para manutenção e reparos de emergência na rede elétrica. "Logo, não restou caracterizada suspensão indevida de fornecimento de energia, mas sim uma interrupção não programada decorrente de situação emergencial", concluiu o relator. Seu voto foi acompanhado por unanimidade. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
0001145-81.2015.8.15.0581

Date Created  
17/04/2021